

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CARREGAMENTO DO
VALOR DO SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO EM SUPORTE ELETRÓNICO
(2022_082AD)**

CADERNO DE ENCARGOS

AGOSTO DE 2022

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Elementos do Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo de duração.....	3
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
Cláusula 4. ^a Obrigações do cocontratante.....	4
Cláusula 5. ^a Obrigações da AdP SGPS.....	5
Cláusula 6. ^a Obrigações das Contraentes Públicas	5
Cláusula 7. ^a Transmissão de propriedade	6
Cláusula 8. ^a Tratamento de dados pessoais.....	6
Cláusula 9. ^a Conservação de dados pessoais	8
Cláusula 10. ^a Transferência de dados pessoais	8
Cláusula 11. ^a Dever de cooperação.....	8
Cláusula 12. ^a Preço contratual e preço base.....	9
Cláusula 13. ^a Condições de pagamento	9
Cláusula 14. ^a Faturação eletrónica.....	10
CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS	11
Cláusula 15. ^a Responsabilidade das partes	11
Cláusula 16. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual do cocontratante	11
Cláusula 17. ^a Sanções contratuais.....	11
Cláusula 18. ^a Força maior.....	12
Cláusula 19. ^a Resolução por parte das Contraentes Públicas.....	13
Cláusula 20. ^a Resolução do contrato por parte do cocontratante	14
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 21. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução	14
Cláusula 22. ^a Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 23. ^a Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 24. ^a Foro competente	15
Cláusula 25. ^a Direito aplicável e natureza do contrato	15
ANEXO I Empresas do Grupo AdP	16
ANEXO II Especificações Técnicas	17

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar tendo como objeto principal a aquisição de Aquisição de serviços para o carregamento do valor do subsídio de refeição em suporte eletrónico das contraentes públicas identificadas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato

- 1.** O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada.
- 2.** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3.** Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo de duração

- 1.** Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias, o Contrato a celebrar é válido pelo prazo de 36 (*trinta e seis*) meses, contado desde a data da sua celebração.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.^a

Obrigações do cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do cocontratante as seguintes:
 - a) Emissão, entrega e carregamento mensal de cartões eletrónicos, com código de segurança, para pagamento mensal do subsídio de alimentação aos trabalhadores das **Contraentes Públicas** identificadas no **ANEXO I**, em conformidade com as especificações técnicas descritas no **ANEXO II**, ambos do presente caderno de encargos.
 - b) Realização de uma sessão de esclarecimento para os trabalhadores de cada uma das **Contraentes Públicas**, com o objetivo de dar a conhecer todas as funcionalidades da APP, nas instalações da **AdP SGPS**, no local onde estão sediadas qualquer uma das empresas do Grupo AdP ou *on-line*.
 - c) Prestar o serviço de *setup* de cartões, quando solicitado;
 - d) Comunicar antecipadamente às **Contraentes Públicas**, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - e) A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização das **Contraentes Públicas**.
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins

alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, consultores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

- i) A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Obrigações da AdP SGPS

Constituem obrigações da **AdP SGPS**:

- a) Coordenar os contratos em representação das **Contraentes Públicas**;
- b) Prestar esclarecimentos às **Contraentes Públicas** sobre os termos do contrato e coligir as reclamações sobre a execução contratual;
- c) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços e, quando necessário, sugerir às **Contraentes Públicas** a aplicação de sanções contratuais.

Cláusula 6.^a

Obrigações das Contraentes Públicas

Constituem obrigações das **Contraentes Públicas**:

- a) Nomear um responsável pela gestão do contrato, para efeitos de comunicações com o **Cocontratante** e a **AdP SGPS**, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Comunicar, em tempo útil, à **AdP SGPS**, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização;
- c) Facultar toda a informação relativa às prestações de serviços efetuadas ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado pela **AdP SGPS**;
- d) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.

Cláusula 7.^a

Transmissão de propriedade

1. Com a aprovação da documentação a desenvolver pelo cocontratante ao abrigo do Contrato, ocorre a transmissão da sua propriedade para as **Contraentes Públicas**, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela transmissão referida no número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual devido nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções das **Contraentes Públicas**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções das **Contraentes Públicas** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelas **Contraentes Públicas**, ou por quem atue em representação deste.
6. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de

confidencialidade, sendo o cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita das **Contraentes Públicas**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato às **Contraentes Públicas** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato as **Contraentes Públicas** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, as **Contraentes Públicas** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que as **Contraentes Públicas** possam razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para as **Contraentes Públicas**:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
3. O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir as **Contraentes Públicas** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

12. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pelas **Contraentes Públicas**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.^a

Conservação de dados pessoais

1. O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelas **Contraentes Públicas**.
2. Dependendo da opção das **Contraentes Públicas**, o **Cocontratante** deve apagar ou devolver todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita das **Contraentes Públicas**, exceto se o **Cocontratante** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, as **Contraentes Públicas** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 11.^a

Dever de cooperação

O **Cocontratante** deve cooperar com as **Contraentes Públicas** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Cocontratante** em representação das **Contraentes Públicas**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 12.^a

Preço contratual e preço base

1. O preço base global é de € 6.000,00 (*seis mil euros*), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços unitários contratuais não podem exceder os seguintes preços máximos unitários, valores a que acresce o IVA à taxa legal em vigor:
 - a) € 5,00 (*cinco euros*) para substituição de cartão por extravio, furto, roubo ou dano;
 - b) € 3,00 (*três euros*) para substituição de pin por extravio, furto, roubo ou dano;
 - c) €2.350,00 (*dois mil trezentos e cinquenta euros*) pelo serviço de *setup* de cartões.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às **Contraentes Públicas**, incluindo todos os encargos com pessoal, bem como, se aplicável, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual é realizado em função das quantidades efetivamente entregues, no mês anterior, a cada **Contraente Pública**.
2. No que respeita ao serviço de *setup* de cartões, só será pago após a sua aceitação pela **AdP SGPS**.
3. Para efeitos dos números anteriores, o **Cocontratante** pode emitir uma ou mais faturas, cujo valor é determinado pela aplicação do preço definido na proposta adjudicada às quantidades efetivamente entregues.
4. As faturas devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a data da sua receção.
5. Em caso de discordância por parte da **Contraente Pública** quanto ao valor indicado na fatura, a **Contraente Pública** deve comunicar ao **Cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 14.^a

Faturação eletrónica

1. As faturas a apresentar pelo **Cocontratante** à **Contraente Pública** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, sendo acompanhadas de relatórios discriminados justificativos do tempo efetivamente gasto na execução do contrato, por referência detalhada às tarefas executadas.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo **Cocontratante** em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **Contraente Pública**, as faturas eletrónicas a emitir pelo cocontratante devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
4. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido ao portal referido no número anterior deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>.
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU.
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **Contraente Pública**, às prestações previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
6. As faturas eletrónicas devem cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **Contraente Pública** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 15.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização das **Contraentes Públicas**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As **Contraentes Públicas** devem pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização das **Contraentes Públicas**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Contraente Pública** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente pelo incumprimento do prazo para a realização de trabalhos compreendidos no âmbito do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Contraente Pública** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Cocontratante** e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Cocontratante**, a **Contraente Pública** pode exigir-lhe uma sanção contratual até 10% do valor do contrato.
5. A **Contraente Pública** pode compensar os pagamentos devidos ao **Cocontratante** ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza as **Contraentes Públicas** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte das Contraentes Públicas

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as **Contraentes Públicas** podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelas **Contraentes Públicas**.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da cláusula 17.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a **Contraente Pública** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução

1. A execução contratual é acompanhada pelos gestores de Contrato designados pelas **Contraentes Públicas**.
2. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual das **Contraentes Públicas** identificados no contrato.
2. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre as **Contraentes Públicas** e o **Cocontratante** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.

3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I

Empresas do Grupo AdP

Empresa	Nº Cartões	NIF	SEDE
AdP ENERGIAS	4	505 253 267	Rua Visconde de Seabra, n.º 3; 1700-421 Lisboa
AdP Internacional	9	505 306 182	
AdP VALOR	22	505 296 950	
AdP SGPS	92	503 093 742	
AdRA	243	509 107 630	Travessa da Rua da Paz, n.º 4, 3800-587 Cacia - Aveiro
AdSA	58	505 600 005	Rua dos Cravos, Cerca da Água, 7500-130 Vila Nova de Santo André
AdA	122	505 176 300	Rua do Repouso, 10, 8000-302 Faro
ADAM	103	515 486 159	Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, n.º 156, 4900-364 Viana do Castelo
AdCL	188	513 606 181	ETA da Boavista, Av. Dr. Luís Albuquerque - 3030-410 Coimbra
AdDP	135	514 310 774	Rua de Vilar, n.º 253, 5.º andar, Edifício SCALA - 4050-626 Porto
AdN	423	513 606 084	Rua D. Pedro de Castro, n.º 1A - 5000-669 Vila Real
AdTA	310	514 387 130	ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta - 1300-254 Lisboa
AgdA	117	509 133 843	Rua Dr. Aresta Branco, n.º 51 - 7800-310 Beja
EPAL	297	500 906 840	Avenida da Liberdade, n.º 24, 1250-144 Lisboa
SIMDOURO	65	514 310 103	Rua Alto das Chaquedas, s/n, Canidelo - 4400-356 Vila Nova de Gaia
SIMARSUL	93	514 385 901	ETAR da Quinta do Conde, Estrada Nacional 10, 2975-403 Quinta do Conde
Total de trabalhadores com Cartão			2281

ANEXO II

Especificações Técnicas

1. O **Cocontratante** garantirá o serviço de carregamento dos cartões refeição dos trabalhadores de cada **Contraente Pública**, com o valor correspondente ao subsídio de alimentação atribuído aos mesmos.
2. Cada **Contraente Pública** deverá efetuar transferência bancária do valor correspondente ao carregamento dos cartões refeição para a conta do **Cocontratante**, não sendo aplicável qualquer comissão.
3. O cartão refeição deverá consistir num cartão pré-pago, que permitirá armazenar em suporte eletrónico o valor correspondente ao subsídio de refeição atribuído ao trabalhador por cada **Contraente Pública**.
4. O valor que, em cada momento esteja armazenado no cartão refeição não será resgatável/disponibilizado ao trabalhador em circunstância alguma, seja em numerário, seja por transferência para conta bancária.
5. O cartão refeição deverá permitir o pagamento em estabelecimentos comerciais que tenham acordado a aceitação do mesmo como meio de pagamento dos produtos e serviços do seu comércio, pertencente ao setor da restauração e/ou alimentação, incluindo restaurantes, cafetarias, supermercados e hipermercados, ou similares.
6. O cartão refeição disponibilizado pelo **Cocontratante** permitirá a sua utilização exclusivamente em Portugal Continental e Ilhas nos estabelecimentos que obedeçam aos critérios do ponto 5.
7. O cartão refeição é pessoal e intransmissível, pelo que deverá ser emitido em nome do trabalhador, para seu uso exclusivo.
8. Ao valor que, em cada momento, estiver armazenado no cartão refeição descontar-se-á o valor das utilizações em aquisições de bens e/ou serviços, adicionando-se os valores dos eventuais carregamentos subsequentes.

9. O valor a ser carregado nos cartões refeição não caducará por qualquer outro motivo que não a sua total utilização por parte do trabalhador da **Contraente Pública**.
10. Em casos de cessação de contrato do trabalhador com a **Contraente Pública**, o valor que consta no cartão refeição poderá ser utilizado para além da cessação do respetivo vínculo contratual, sem limite temporal aplicável.
11. A emissão inicial de cartões não tem qualquer custo.
12. Em caso de necessidade de substituição do cartão por expiração da data de validade, ou por qualquer outro motivo não imputável à **Contraente Pública** ou ao trabalhador, não será cobrado qualquer valor.
13. Em caso de emissão de 2.^a vias de cartões por motivo de extravio, furto, roubo ou dano, caso a data de validade dos mesmos termine durante a vigência do presente contrato, será cobrado à **Contraente Pública** o valor indicado no n.º 2 da cláusula 10.^a, do presente Caderno de encargos.
14. Em caso de emissão de 2.^a vias de pins por motivo de extravio, furto, roubo ou dano, caso a data de validade dos mesmos termine durante a vigência do presente contrato, será cobrado à **Contraente Pública** o valor indicado no n.º 2 da cláusula 10.^a, do presente Caderno de encargos.
15. Em caso de necessidade de substituição do cartão refeição por extravio, furto, roubo ou dano, o valor disponível no referido cartão será automaticamente transferido para o novo cartão refeição do trabalhador.
16. O serviço de *setup* de cartões implica a reemissão de todos os cartões, com imagem personalizada, a fornecer pela **AdP SGPS** e será pago, no caso de solicitado, pela **AdP SGPS**.
17. A consulta do saldo e movimentos dos cartões poderá ser feita através da APP disponibilizada pelo **Cocontratante**.